	2
	7470
	C
	5
	ц
	DER19F34-F2998077-A4F6360D-F52C3
	6
	8
	Щ
	ď
o.	Ľ,
ELC	ç
囸	ö
2	δ
٣	щ
5	34
呈	Щ
ᇳ	ž
ö	ш
EL COELHO DE	$\subset$
ᇳ	ċ
Q	÷
₹	ý
ΣÌ	a o códico. D
0	٥
굨	2
₹	ځ
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a pinform
8	ď
æ	۵
e L	S
Ĕ	7
酉	>
<u>:</u>	200
0	
ğ	α
<u>≅</u> .	a to a
i assin	ġ
<u></u>	Ξ
₽	č
윧	ز
ē	?
≒	ŧ
S	۵
Este docume	÷
ste	C
ш	ď
	ď
	ć
	nferência acesse o
	Č
	ď
	₹
	×

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº738/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11401/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Pedro Florencio Filho (Gestor), Cleitman Rabelo Coelho (Gestor) e Silvio Mouzinho Pereira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8409/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. Exercício de 2017.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Pedro Florencio Filho**, Secretário de Estado no período compreendido entre 01/01e 13/01 do exercício de 2017, na forma do art. 22, I da Lei Orgânica nº 2423/1996;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Cleitman Rabelo Coelho, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no período compreendido entre 13/01 e 31/12 do exercício de 2017 e do Sr. Silvio Mouzinho Pereira, Secretário Executivo e ordenador de despesas, no período de 24/01 a 31/12 do exercício de 2017;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Cleitman Rabelo Coelho no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 53,parágrafo único da Lei nº 2423/1996, atual art. 54, VII atualizado pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, VI do Regimento Interno, em razão das impropriedades não sanadas constantes no item 35.1 do Relatório/Voto que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o

	7A70
	1
	'n
	2
	5
	C
	0
	LC
	ñ
	÷
	ċ
	누
	ږ
	ď
	ď
	Œ
	ш
	₹
	2
	٦.
~	ĸ.
ELCO	K
_	-
_	⋩
111	~
=	$\sim$
2	ō
	$^{\circ}$
ш	ш
$\Box$	٠
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	JFR19F34-F2998077-A4F6360D-F520
O	ç
우	ш
т.	σ
_	₹
Ш	'n
L COELH	#
$\sim$	щ
O	$\overline{}$
Τ.	_
_	-
ш	۲
$\circ$	2.
$\simeq$	₹
Z	ج,
◂	7
~	-
2	C
_	•
O	7
÷.	۲
œ	-
⋖	
~	
2	.≥
por MARIO	a pinform
0	ď
Q.	a
te	₹
æ	ā
=	7
7	77
×	Š
⊏	>
≂	_
55	>
=	Ċ
, <u>ں</u>	7
O	-
_	٤
무	ā
$\simeq$	-"
Œ	a
.⊑	_
ĕ	÷
ssir	7
assir	12
i assinad	1144
oi assir	sulta to
foi assir	noulta to
ō	one illa to
ō	consulta to
ō	//consultate
ō	or //consulta to
ō	tn://consulta to
ō	otto://consultate
ō	http://consulta.tc
ō	a http://consulta to
ō	te http://consulta.tc
ō	site http://consulta.tc
ō	site http://consulta.tc
ō	o site http://consulta.tc
ō	o site http://consulta to
ō	se o site http://consulta.tc
Este documento foi assir	se o site http://consulta to
ō	see o site http://consulta to
ō	resee o site http://consulta to
ō	or este or either http://consultaite
ō	acesse o site http://consulta.tc
ō	a acesse o site http://consulta to
ō	is across a site http://consultate
ō	ris acesse o site http://consulta.tc
ō	incia acesse o site http://consulta to
ō	o essere
ō	o essere
ō	o essere
ō	onferência acesse o site http://consulta to

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº738/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Silvio Mouzinho Pereira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2423/1996, atual art. 54, VII atualizado pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, VI do Regimento Interno, em razão das impropriedades não sanadas constantes no item 35.1 do Relatório/Voto que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
  Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não
- **10.5. Determinar** à Secretaria de Administração Penitenciária SEAP, que, em suas obras, emitam tempestivamente as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's requeridas na Lei Federal nº 8666/1993;

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.6. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Silvio Mouzinho Pereira, ao Sr. Pedro Florência Filho e ao Sr. Cletman Rabelo Coelho, para que tomem as medidas que entender cabíveis;
- 10.7. Recomendar à Secretaria de Controle Externo SECEX/TCE/AM que dê ciência às Comissões de Inspeção que procederem inspeções ordinárias "in loco" ou analítica via sistema e-Contas/TCE na Unidade Orçamentária em epígrafe, para que observem se há reincidência nas restrições lançadas, alertando que, caso persistam, deverão ser passivas de aplicação de multas pela Corte de Contas aos responsáveis pelas execuções das despesas, na forma prevista no art. 54 da Lei nº. 2.423/96.

	AN: DER19F34-F2998077-A4F6360D-F52C7A70
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	19F34-F2998077-
O MANOEL COE	P. CÓDIGO: DER
ente por MARIC	enede e inform
ssinado digitalm	a tre am dov hr
documento foi as	ite http://consult
Este	nferência acesse o s
	r L

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº738/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 22 de Julho de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros; Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral